

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2024 (2ª Publicação)**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A **CONSTRUTORA SOLARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 02.773.312/0001-63, com sede a Rua Professor Boanerges Soares nº 7786, Pitimbu, Natal/RN, vem, tempestivamente, conforme permitido no item 13 do Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o Edital em referência, nos termos adiante grafados.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Nos termos expressos do item 13.1 do Edital, poderá ser apresentada impugnação “até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”, por qualquer pessoa.

Tendo em vista que a sessão pública de abertura do pregão eletrônico está prevista apenas para o dia 10 de julho de 2024, não restam dúvidas quanto à tempestividade da presente impugnação.

## II - DA IMPUGNAÇÃO

A empresa ora Impugnante tem interesse em participar da licitação para “Registro de Preços para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim, conforme exigências, especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

No entanto, ao realizar a leitura atenta do Edital, deparou-se com uma série de itens que foram objeto de uma primeira impugnação ao Edital.

A maioria destas impugnações foi acatada, o que ocasionou a 2ª Publicação do Edital, e o reaprazamento da sessão pública de abertura do pregão eletrônico para 10/07/2024.

Não obstante esta atuação diligente da Comissão Permanente de Licitação, ainda restam questões pontuais no Edital que, salvo melhor juízo, precisam ser sanadas.

### **1. Valor dos Motoristas**

Na primeira impugnação ao Edital foi demonstrado que “os valores estipulados para a remuneração dos motoristas encontram-se desatualizados, conforme a convenção coletiva de trabalho”.

Embora tenha sido acatado este ponto, com a alteração do valor, o equívoco ainda se mantém, na medida em que o percentual foi corrigido na segunda publicação de forma errônea.

Nas planilhas apresentadas no Anexo IV da republicação fora aplicado o reajuste de 2,8522% de INPC, apenas sobre o salário.

Todavia, se identificam dois equívocos nesse dimensionamento.

Primeiro, porque o índice de correção a ser aplicado seria o INPC acumulado de Maio/2023 a Abril/2024, que é de 3,23%, conforme quadro abaixo:

## Tabela INPC 2024

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Varição em %	Varição no Ano	Acumulado 12 meses
maio/2024	0,46	2,42	3,34
abril/2024	0,37	1,95	3,23

E, em segundo lugar, conforme rege a Cláusula Quarta da Convenção RN000278/2023, o reajuste é aplicado sobre o salário e demais cláusulas econômicas, como por exemplo as Cláusulas 8ª (Vale Alimentação), Cláusula 9ª (Plano de Saúde), Cláusula 10ª (Plano Odontológico), além de outras não cabíveis na atual cotação do serviço, como a Cláusula 24ª (Diária de Viagens).

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos trabalhadores motoristas condutor de veículos que não exceda três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares fica assegurada uma correção salarial em **01 de maio de 2023**, data-base da categoria, aumento salarial correspondente a 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento). Para as empresas convenientes que exijam habilitação profissional D, E, o percentual aplicado é de 3,83% (três vírgula oitenta e três centavos) sobre o salário percebido em maio de 2023.

Parágrafo Primeiro: Em 01 de maio de 2024 ocorrerá o reajuste salarial no piso e nas cláusulas econômicas pelo índice INPC acumulado de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

## 2. Erro no memorial de cálculo da Tributação, prejudicando orçamento

Foi demonstrado na primeira impugnação que “os tributos foram calculados de forma errônea em todas as planilhas de custos e formação de preços apresentadas nos anexos do Edital. Tal erro prejudica o orçamento proposto, afetando a viabilidade financeira da prestação dos serviços”.

No entanto, não foi possível identificar qual foi o memorial de cálculo utilizado para balizar os valores da tributação nos descritivos da Anexo IV do Edital.

Para ilustrar os cálculos do correto embasamento, pode ser utilizado por amostragem a planilha da função Copeiro, Lote II, constante nas págs. 05 a 07 do arquivo ANEXO IV PMP LOTE 02.V2.

A seguir o cálculo apresentado pela Contratante:

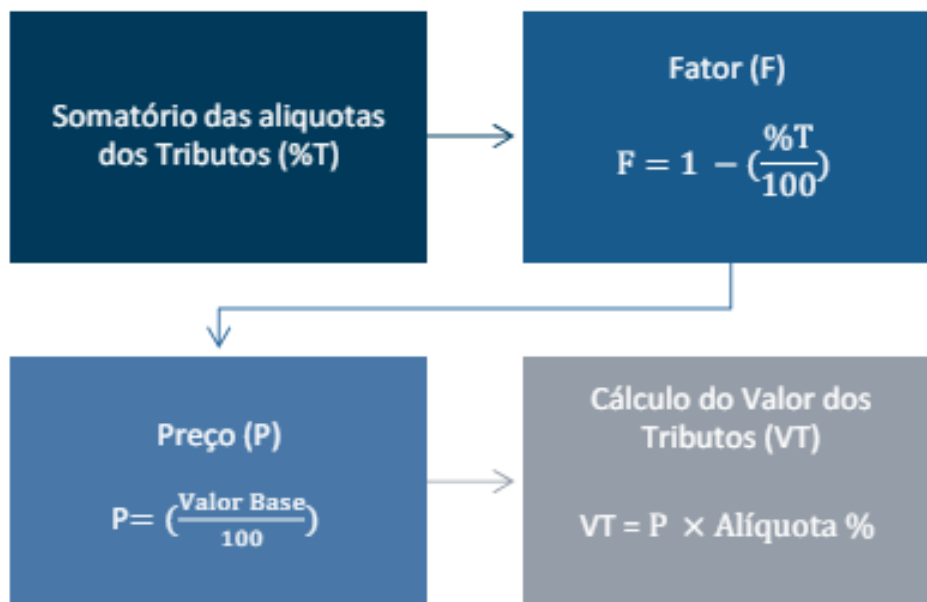
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro					
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		4,73%	R\$	166,43
B	Lucro		5,57%	R\$	205,26
C	Tributos				
	C.1. PIS		1,65%	R\$	64,19
	C.2. COFINS		7,60%	R\$	295,66
	C.3. ISS		5,00%	R\$	194,51
<b>Total</b>				R\$	926,05

Quadro – Resumo do Custo por Empregado					
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$	1.683,33
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	1.373,74
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$	98,98
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$	246,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$	116,54
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>				R\$	3.518,60
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$	926,05
<b>Valor Total por Empregado (Mensal)</b>				R\$	4.444,66

Façamos o cálculo da maneira mais simples. Para se chegar à composição dos tributos, é necessário realizar a multiplicação do percentual de cada tributo sobre o Subtotal (A + B + C + D + E) + Custos Indiretos + Lucro dividido pelo Fator (F), sendo fator  $F = 1 -$

$(14,25\%/100) \approx 0,8575$ , conforme instrui o Manual de Preenchimento do STJ:

FIGURA 42 - ESQUEMA DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS DO MÓDULO 6 DA PLANILHA ANALÍTICA



FONTE: STJ (2020)

Os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços terceirizados, e, portanto, considerado custos do contrato, são os federais (Programa de Integração Social – PIS; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB) e o imposto municipal ISSQN (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza).

Considerando o padrão de alíquotas utilizada no modelo (alíquota total dos tributos = 14,25%) e um salário base de R\$ 1.000,00, o cálculo utilizado na Planilha Analítica será:

$$\text{Fator (F)} = 1 - \frac{14,25\%}{100} \therefore \text{Fator (F)} \cong 0,8575$$

$$\text{Preço (P)} = \frac{\sum \text{Módulos 1 a 6} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}}{F} = \frac{1.751,52 + 87,58 + 183,91}{0,8575} \therefore \text{Preço (P)} \cong 2.359,19$$

$$\text{Valor dos Tributos (VT)} = 2.359,19 \times 0,1425 \therefore \text{Valor dos Tributos (VT)} \cong 336,18$$

Sendo assim, o correto a dimensionar pela planilha apresentada seria:

$$\text{C.1 PIS} - 1,65\% \times (\text{R}\$3.518,60 + \text{R}\$168,43 + \text{R}\$205,26) / 0,8525$$

$$= \text{R}\$75,33$$

C.2 COFINS - 7,60% x (R\$3.518,60 + R\$168,43 + R\$205,26) =  
R\$346,99

C.3 ISS - 5% x (R\$3.518,60 + R\$168,43 + R\$205,26) = R\$228,28

Como dito anteriormente, este erro prejudica o orçamento proposto, afetando a viabilidade financeira da prestação dos serviços.

### 3. Atualização CCT e Orçamento - Assistente de Secretariado

Por fim, para o cargo 5: Assistente de Secretariado, foi utilizada na cotação/orçamento a CCT RN 000087/2023 com Salário-base de R\$ 1.427,07 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos).

Entretanto, a referida Convenção encontra-se vencida desde a data de publicação do Edital, senão veja-se, pelo teor da CCT de 2024:

Convenção Coletiva De Trabalho 2024
<b>SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICIO</b> , CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;
E
<b>SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO RIO GRANDE DO NORTE</b> , CNPJ n. 35.290.998/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REJANE SOARES MONTEIRO DE SOUZA,
celebram a presente <b>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</b> , estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:
<b>CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE</b>
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA**

### **Parágrafo Primeiro: "PISO 01"**

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim, como todas as demais funções que decorram de Contrato de Prestação de Serviços e de, ou, terceirização, desde que expressamente não enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso de R\$ 1.494,28 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos):

- Recepcionista;
- Assistente de Secretariado;

O valor atual do Salário-base é de R\$ 1.494,28 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme a nova CCT, atualmente vigente.

Sabe-se que o Salário é a base de cálculo para incidência de todos os demais módulos da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Além disso, na mesma CCT, houve aumento de Vale Alimentação, deixando de ser R\$ 13,00 (treze reais) para ser R\$15,00 (quinze reais):

### **Auxilio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO 2024**

A fim de suprir partes das necessidades nutricionais de seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2024, as empresas se obrigam a fornecer "VALE ALIMENTAÇÃO" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) diário, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Também a Cláusula de Benefício-social sofreu majoração, passando de R\$ 11,66 (onze reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 15,00 (quinze reais) por mês por empregado:

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL**

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocialsindical.com.br](http://www.beneficiosocialsindical.com.br).

### **III - DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente com o efeito de sanar as incongruências apontadas no Edital (2ª Publicação) e no Anexo IV, de modo a atualizar corretamente o valor do salário de Motorista, conforme a convenção coletiva de trabalho; recalcular os tributos corretamente; e atualizar o salário e demais benefícios do Assistente de Secretariado, conforme a convenção coletiva de trabalho vigente.

Nestes termos, confia deferimento.

Natal/RN, em 04 de Julho de 2024.

**CONSTRUTORA SOLARES LTDA**

CNPJ nº 02.773.312/00001-63